

CM HOSPITALAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 12.420.164/0001-57

NIRE 35.300.486.854 | Código CVM nº 25682

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025, ÀS 16 HORAS

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 21 dias do mês de março de 2025, às 16 horas (*"Assembleia"*), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma *"Microsoft Teams"*, coordenada pela CM Hospitalar S.A. (*"Companhia"* ou *"Emissora"*), situada na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto, SP, Brasil, CEP 14.072-055, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (*"Lei das S.A."*) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (*"CVM"*) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (*"Resolução CVM 81"*).

2. CONVOCAÇÃO: Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.4 do *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A."*, celebrado em 28 de outubro de 2021, entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Cremer S.A. (*"Cremer"*) e a Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., na qualidade de fiadoras, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (*"Escritura de Emissão"*, *"Emissão"* e *"Agente Fiduciário"*, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 28 de fevereiro e 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 de março de 2025, das versões impressa e digital do jornal *"Valor Econômico"* e nas edições dos dias 7, 10 e 11 de março de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 96,26% (noventa e seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Emissora (*"Debenturistas"* e *"Debêntures"*, respectivamente). Presente, ainda, a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.

4. MESA: Presidida pela Sra. Flávia de Lima Carvalho e secretariada pelo Sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(1) a autorização prévia para que a Companhia aliene até 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cremer de sua titularidade, com a consequente liberação proporcional, em caso de alienação parcial, ou extinção, em caso de alienação total se e quando tal alienação ocorrer, da Fiança prestada pela Cremer no âmbito das Debêntures e, conforme aplicável, a exclusão da Cremer como parte da Escritura de Emissão, em caso de alienação total se e quando tal alienação ocorrer, sem que tais fatos caracterizem Hipótese de Vencimento Antecipado (“M&A de Venda da Cremer” e “Autorização M&A de Venda da Cremer”, respectivamente), desde que os seguintes requisitos sejam observados: (a) o preço de venda do M&A de Venda da Cremer, o qual deverá ser pago, necessariamente, em moeda corrente nacional, não poderá ser inferior ao maior valor estabelecido entre 2 (dois) laudos de avaliação da Cremer a serem elaborados por empresas independentes; (b) os recursos líquidos do M&A de Venda da Cremer sejam utilizados para realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma *pari passu* e de forma *pro rata* com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras, nos termos e condições previstos na Seção “Cash Sweep” das Contrapartidas (conforme definido abaixo); e (c) não tenha ocorrido o inadimplemento de qualquer das Contrapartidas até a data do fechamento do M&A de Venda da Cremer;

(2) tendo em vista que as aprovações constantes da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2024 estavam sujeitas a determinadas contrapartidas ali descritas (“Contrapartidas”), anuência para a alteração dos itens “Premissas Gerais”, “Cash Sweep”, “Programa de Aquisição Facultativa de Debêntures”, “Garantias”, “Covenants Financeiros” e “Demais Obrigações” das Contrapartidas, bem como ratificação dos demais itens. Os itens das Contrapartidas alterados passarão a vigor com as redações a seguir:

“Premissas Gerais

As Contrapartidas serão aplicáveis pelo período indicado em cada item abaixo, sendo certo que: (i) o *Cash Sweep* e as Garantias são aplicáveis até a integral liquidação das Debêntures; e (ii) quando não houver indicação de período específico, a Contrapartida em questão será aplicável até a medição do Índice Financeiro subsequente ao término do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (“Período de Waiver Temporário 1”).

As Contrapartidas deverão ser aplicadas de forma igualitária a todas as Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido) da Companhia e da Cremer (conforme abaixo definido), bem como as Debêntures em Vigor (conforme abaixo definido), de forma *pari passu*, salvo com relação à Alienação Fiduciária, à Cessão Fiduciária VVEO17 e a Cessão Fiduciária Demais Dívidas (conforme adiante previsto), ou qualquer outra disposição expressa em contrário.

Nos termos do artigo 127 do Código Civil, a validade e a eficácia das Contrapartidas e da Autorização M&A de Venda da Cremer estão condicionadas resolutivamente à não obtenção, pela Companhia, do consentimento prévio do IFC para o não vencimento antecipado do Contrato IFC em razão do descumprimento de índice financeiro, nos termos do Contrato IFC, caso aplicável, até 30 de abril de 2025 (“Waiver IFC”). Caso o Waiver IFC não seja obtido dentro desse prazo, as aprovações dos Debenturistas no âmbito da AGD perderão sua validade e eficácia de forma automática e imediata, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior.

As Contrapartidas serão implementadas por meio da celebração de instrumentos individuais para cada uma das Garantias Adicionais (conforme definido abaixo) e de aditamento à Escritura de Emissão, observado que todos e quaisquer documentos relacionados às Contrapartidas somente serão celebrados em termos e condições satisfatórios aos Debenturistas e à Companhia.

As deliberações constantes na ordem do dia desta assembleia foram aprovadas em termos e condições substancialmente semelhantes às demais deliberações que foram ou serão indicadas nas ordens do dia das assembleias gerais de debenturistas das demais Debêntures em Vigor. Nesse sentido, resta consignado que a Companhia não poderá oferecer às demais Debêntures em Vigor contrapartidas substancialmente diferentes das Contrapartidas aqui previstas para ordens do dia substancialmente similares, exceto no caso de contrapartidas adicionais que também sejam ofertadas de forma *pari passu* às Debêntures objeto da presente Emissão.”

“Cash Sweep

A Companhia terá a obrigação de realizar, de forma *pro rata*, o pré-pagamento de Dívidas Financeiras, desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, e efetuar ordens de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor caso concretize operações de venda de qualquer ativo, incluindo, sem limitação, um M&A de Venda da Cremer (cada operação de venda, um “Evento de Pré-Pagamento Obrigatório”), conforme abaixo:

- (i) Durante o Período de *Waiver* Temporário 1, a Companhia deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor.

A regra será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (*closing*) durante o Período de *Waiver* Temporário 1, limitado ao valor líquido recebido pela Companhia.

No caso das Debêntures em Vigor, a Companhia deverá colocar ordens de compra, *pro rata* entre as emissões, sendo certo que o preço oferecido será correspondente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, da respectiva Debênture em Vigor, acrescido da remuneração aplicável à respectiva Debênture em Vigor, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da respectiva Debênture em Vigor ou da data de pagamento da remuneração da respectiva Debênture em Vigor imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso titulares das Debêntures em Vigor não aceitem alienar suas debêntures, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

No caso das Dívidas Financeiras, o pré-pagamento parcial seguirá as regras atualmente previstas em cada instrumento. Caso o credor das respectivas Dívidas Financeiras não aceite o pré-pagamento, ou o respectivo instrumento preveja condições que impeçam sua realização, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

(ii) Entre o final do Período de *Waiver* Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures:

(a) caso o último Índice Financeiro apurado nos termos da Escritura de Emissão (calculado nos termos das escrituras de emissão das Debêntures em Vigor) seja maior ou igual a 3,0x, a Companhia deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor;

(b) caso o último Índice Financeiro apurado esteja entre 2,5x e 2,99x, a Companhia deverá utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos provenientes do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, *pro rata* ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; e

(c) a partir do momento em que o último Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5x, a Companhia não precisará mais recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, nos termos deste item, ainda que na medição seguinte o Índice Financeiro volte a atingir patamar igual ou superior a 2,5x.

A regra acima será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (*closing*) após o final do Período de *Waiver* Temporário 1, limitado ao valor líquido recebido pela Companhia.

No caso das Debêntures em Vigor, a Companhia deverá colocar ordens de compra, *pro rata* entre as emissões, sendo certo que o preço oferecido será correspondente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, da respectiva Debênture em Vigor, acrescido da remuneração aplicável à respectiva Debênture em Vigor, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da respectiva Debênture em Vigor ou da data de pagamento da remuneração da respectiva Debênture em Vigor imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso titulares das Debêntures em Vigor não aceitem alienar suas debêntures, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

No caso das Dívidas Financeiras, o pré-pagamento parcial seguirá as regras atualmente previstas em cada instrumento. Caso o credor das respectivas Dívidas Financeiras não aceite o pré-pagamento, ou o respectivo instrumento preveja condições que impeçam sua realização, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

De modo a operacionalizar a obrigação aqui prevista, a Companhia deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito da realização de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu fechamento, indicando qual o valor líquido recebido pela Companhia e o valor que será destinado a aquisições facultativas das Debêntures, nos termos deste item. A Companhia deverá anexar à referida comunicação a memória de cálculo demonstrando o saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor.

A Companhia deverá efetuar suas ordens de recompra das Debêntures no Dia Útil seguinte ao envio de comunicação ao Agente Fiduciário, por meio do CETIP21, e deverá manter as ordens em aberto por 10 (dez) Dias Úteis ou até que o valor destinado a essas recompras seja completamente utilizado, o que ocorrer primeiro.

Após esse prazo, a Companhia deverá enviar extratos da B3 ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento desta obrigação.”

“Programa de Aquisição Facultativa de Debêntures

Sem prejuízo do item “Cash Sweep” acima, a Companhia e a Cremer terão a obrigação de efetuar ordens de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor de sua emissão no montante global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por semana. O montante destinado a cada série das Debêntures em Vigor será calculado conforme a proporção do saldo devedor das respectivas emissões estabelecida na data de aprovação dos programas de aquisição facultativa. Não obstante, caso as condições entre as séries sejam distintas ou não haja interesse de venda em determinada série, a Companhia e a Cremer deverão transferir os recursos para aquisição de Debêntures em Vigor da emissão que tiver as

melhores condições (maior deságio) na semana, de modo a atingir o montante de pelo menos R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) semanais.

A obrigação de aquisição facultativa aqui estabelecida permanecerá aplicável: (i) em relação a determinada série das Debêntures em Vigor enquanto a marcação da ANBIMA para a respectiva série permanecer acima de CDI + 3,5%; ou (ii) até que a Companhia e a Cremer realizem aquisições facultativas no valor total agregado de todas as emissões de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando as aquisições facultativas realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025.

A Companhia atestará o cumprimento desta obrigação mediante o envio semanal ao Agente Fiduciário dos extratos da B3.”

“Garantias

Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia se comprometerá a outorgar ou fazer com que seja outorgada, conforme o caso, as seguintes garantias (“Garantias Adicionais”):

- (i) fiança da ProInfusion (conforme abaixo definido) (“Fiança Adicional”);
- (ii) cessão fiduciária de recebíveis da Companhia e da Cremer, decorrentes do pagamento de boletos, os quais transitarão em uma conta vinculada que também será cedida fiduciariamente (“Cessão Fiduciária Demais Dívidas”). A Cessão Fiduciária deverá compreender um fluxo mínimo mensal de recebíveis de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A partir do final do terceiro mês após a formalização da Cessão Fiduciária e até o final de sua vigência, o valor dos recebíveis onerados deverá sempre corresponder ao menor entre: (a) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) menos o valor dos recebíveis onerados no âmbito da Cessão Fiduciária VVEO17; e (b) 29,9% (vinte e nove inteiros e nove décimos por cento) do saldo devedor agregado do Contrato IFC e das demais Debêntures em Vigor (com exceção das Debêntures VVEO17), incluindo as Debêntures. Em qualquer dos casos (a) ou (b) acima, a Cessão Fiduciária será compartilhada entre os credores proporcionalmente ao respectivo saldo devedor e na proporção indicada no item (b). Caso o volume de recebíveis não atinja o fluxo previsto acima, a Companhia deverá complementar com o depósito de recursos na conta vinculada;
- (iii) alienação fiduciária das ações de emissão da Cremer (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança Adicional e a Cessão Fiduciária Demais Dívidas, “Garantias Adicionais”).

Os Debenturistas desde já reconhecem que a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária Demais Dívidas não serão compartilhadas com a série única da 7ª (sétima) emissão de

debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO17) (“Debêntures VVEO17”). Adicionalmente, poderá haver a outorga de cessão fiduciária de recebíveis da Companhia e da CM Hospitalar em garantia das Debêntures VVEO17, cujo valor dos recebíveis onerados deverá sempre corresponder a 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures VVEO17 (“Cessão Fiduciária VVEO17”). A Cessão Fiduciária VVEO17 não será compartilhada com as demais Dívidas Financeiras e Debêntures em Vigor.

A Fiança Adicional será prestada nas mesmas condições que a fiança atualmente prestada pela Cremer no âmbito das Debêntures e será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado que a Fiança Adicional continuará em vigor mesmo após um eventual M&A de Venda da Cremer. A Fiança prestada pela Cremer, por sua vez, será reduzida de forma proporcional à participação detida pela Companhia na Cremer ou extinta, conforme o caso, após um M&A de Venda da Cremer.

A Cessão Fiduciária Demais Dívidas e a Alienação Fiduciária serão formalizadas em instrumentos individuais apartados e em condições usuais de mercado, e em termos e condições satisfatórios aos Debenturistas e à Companhia.

A Alienação Fiduciária será totalmente liberada em caso de M&A de Venda da Cremer (observado que, em caso de ocorrência de um M&A de Venda da Cremer parcial, deverá ser mantida a Alienação Fiduciária sobre as ações de emissão da Cremer que permanecerem sob a titularidade da Companhia) ou caso, a qualquer momento, o Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,0x.

Observado o disposto acima a respeito da Alienação Fiduciária, as Garantias Adicionais serão válidas até a integral quitação das Debêntures.

O Agente Fiduciário estará autorizado pelos Debenturistas a negociar livremente os instrumentos específicos que formalizarão as Garantias Adicionais, com o auxílio do Assessor Legal dos Debenturistas, sem qualquer necessidade de realização de nova assembleia geral de Debenturistas.

As Garantias Adicionais deverão estar perfeitamente constituídas, inclusive com o registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, até 30 de abril de 2025, observado que, caso as Garantias Adicionais não estejam perfeitamente constituídas após esse prazo, as aprovações dos Debenturistas no âmbito da AGD perderão sua validade e eficácia de forma imediata, incluindo, sem limitação, a autorização para a realização do M&A de Venda da Cremer, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior. Conforme previsto no art. 11, inciso X, da Resolução CVM 17, é uma responsabilidade do Agente Fiduciário checar, na constituição, a suficiência e exequibilidade das garantias prestadas no

âmbito das emissões; desta forma, a Companhia deverá fornecer a eventual documentação a ser solicitada por meio do “*checklist*” de forma anterior a esse prazo aqui estabelecido.

A Companhia se compromete, ainda, a fazer o pagamento de uma remuneração adicional anual ao Agente Fiduciário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de acompanhamento da Cessão Fiduciária Demais Dívidas e da Alienação Fiduciária aqui previstas. Tal valor será reajustado anualmente pela variação do IGP-M. O primeiro pagamento será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização das referidas garantias e os seguintes sempre na mesma data dos anos subsequentes, até a data de liberação das Garantias Adicionais ou a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

A Alienação Fiduciária poderá ser compartilhada, *pari passu*, entre todas as Dívidas Financeiras e Debêntures em Vigor (com exceção das Debêntures VVEO17). A Cessão Fiduciária Demais Dívidas poderá ser compartilhada, *pari passu*, entre o Contrato IFC e as Debêntures em Vigor (com exceção das Debêntures VVEO17).”

“Covenants Financeiros

A partir da apuração com relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive, o Índice Financeiro previsto na Escritura de Emissão será apurado trimestralmente com base nas informações financeiras da Companhia relativas aos 12 meses antecedentes e deverá observar os seguintes patamares:

- (i) 5,0x, com relação às apurações a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025;
- (ii) 4,75x, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2025 e em 30 de setembro de 2025;
- (iii) 4,5x, com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; e
- (iv) 4,0x, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2026.

A partir da apuração realizada com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 30 de junho de 2026, inclusive, o Índice Financeiro a ser observado será o previsto na Escritura de Emissão, equivalente a 3,5x, apurado trimestralmente.

Até a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do Período de Waiver Temporário 1, para fins do cálculo do Índice Financeiro, será considerada a definição de Dívida Financeira Líquida abaixo:

“Dívida Financeira Líquida”: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) antecipação de recebíveis, descontos e operações similares que supere um saldo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.”

A partir da apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e até a integral liquidação das Debêntures, para fins do cálculo do Índice Financeiro, será considerada a definição de EBITDA abaixo:

Com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

“EBITDA”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula:

(+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de

aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("Difal/ICMS"), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023."

Com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 e até a integral liquidação das Debêntures:

"“EBITDA”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula:

(+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("Difal/ICMS"), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023."

Além disso, a Companhia deverá observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente, com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Companhia, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a: (i) R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de março de 2025; (ii) R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) em 30 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025; e (i) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2025.

Durante o Período de Waiver Temporário 1, a Companhia ficará obrigada a fornecer ao Agente Fiduciário: (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, cópia de suas informações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social. Junto com essas demonstrações e informações financeiras, a Companhia deverá encaminhar também memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro e da Dívida Bruta + M&A, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a correta apuração do Índice Financeiro e da Dívida Bruta + M&A.

A Companhia se compromete, ainda, a fazer o pagamento de uma remuneração adicional ao Agente Fiduciário a título de verificação da Dívida Bruta + M&A, por meio de parcelas trimestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo certo que o primeiro pagamento será devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação e os seguintes na mesma data dos trimestres subsequentes, até o término da vigência do Período de Waiver Temporário 1.”

“Demais Obrigações

A Companhia se comprometerá com as seguintes obrigações adicionais:

- (i) divulgar nos resultados trimestrais os valores de descontos/vendas de recebíveis em cada trimestre;
- (ii) não realizar pagamentos de proventos em 2025;
- (iii) manter o registro de emissor da Companhia perante a CVM, nas categorias A ou B;
- (iv) limitar os gastos com CAPEX para 2025 em R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);
- (v) durante o Período de Waiver Temporário 1, não adquirir quaisquer ativos, exceto pela realização de uma única operação, desde que o montante de desembolso realizado em 2025 esteja contemplado no valor limite de CAPEX do item (iv) acima; e
- (vi) a partir de 2026 e até a integral liquidação das Debêntures, não realizar operações de M&A para adquirir quaisquer ativos, exceto caso o Índice Financeiro apurado na medição imediatamente subsequente à referida aquisição seja igual ou inferior a 3,0x; e

(vii) não outorgar quaisquer garantias reais no âmbito de empréstimos e financiamentos da Companhia, exceto: (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Companhia ou de suas controladas, hipótese na qual quaisquer garantias reais prestadas no âmbito das Debêntures poderão ser compartilhadas, *pari passu*, com tais novos empréstimos ou financiamentos; ou (ii) no âmbito das Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras.”

(3) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

6. **DELIBERAÇÃO:** Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- a) 96,24% (noventa e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a Autorização M&A de Venda da Cremer, desde que os seguintes requisitos sejam observados: **(a)** o preço de venda do M&A de Venda da Cremer, o qual deverá ser pago, necessariamente, em moeda corrente nacional, não poderá ser inferior ao maior valor estabelecido entre 2 (dois) laudos de avaliação da Cremer a serem elaborados por empresas independentes; **(b)** os recursos líquidos do M&A de Venda da Cremer sejam utilizados para realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma *pari passu* e de forma *pro rata* com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras, nos termos e condições previstos na Seção “Cash Sweep” das Contrapartidas; e **(c)** não tenha ocorrido o inadimplemento de qualquer das Contrapartidas até a data do fechamento do M&A de Venda da Cremer. Fica consignado que não houve rejeições e 0,60% (sessenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram;
- b) 96,24% (noventa e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a anuência para a alteração dos itens “Premissas Gerais”, “Cash Sweep”, “Programa de Aquisição Facultativa de Debêntures”, “Garantias”, “Covenants Financeiros” e “Demais Obrigações” das Contrapartidas, conforme redações indicadas no item (2) da Ordem do Dia. Fica consignado que não houve rejeições e 0,60% (sessenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram;
- c) 96,24% (noventa e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram, sem quaisquer ressalvas, a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima. Fica consignado que não houve rejeições e 0,60% (sessenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

Fica consignado que, em relação ao item “Programa de Aquisição Facultativa de Debêntures” das Contrapartidas, a Companhia e a Cremer estarão dispensadas da obrigação de efetuar ordens de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor de sua emissão nos períodos em que estiverem vedadas de realizar tais aquisições nos termos da regulamentação aplicável.

Fica também consignado que, com relação ao item “Garantias” das Contrapartidas, especificamente no que se refere à Cessão Fiduciária Demais Dívidas, para o cálculo do “fluxo mínimo mensal de recebíveis” deverá ser subtraído o fluxo dos recebíveis onerados no âmbito da Cessão Fiduciária VVEO17. Ou seja, o fluxo mínimo mensal de recebíveis deverá ser de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) menos o valor do fluxo de recebíveis onerados no âmbito da Cessão Fiduciária VVEO17.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Ribeirão Preto, 21 de março de 2025.

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A., realizada em 21 de março de 2025, às 16 horas.

Mesa:

Flávia de Lima Carvalho

CPF: 313.294.398-30

Presidente

Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas

CPF: 117.867.587-41

Secretário

na qualidade de Emissora:

CM Hospitalar S.A.

Flávia de Lima Carvalho

Cargo: Diretora de RI e M&A

CPF: 313.294.398-30

Frederico de Aguiar Oldani

Cargo: VP Administrativo e Financeiro

CPF: 253.515.048-47

na qualidade de Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Fabio Augusto Ribeiro de Souza

Cargo: Procurador

CPF: 374.637.458-80

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A., REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025, ÀS 16 HORAS

BRADESCO EMPRESAS H FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO PERFORMANCE 20	11555338000126
BRADESCO FI RF CREDITO PRIVADO MASTER PREMIUM	28428069000130
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO BRFPREV	21321600000121
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO PERFORMANCE	6077638000107
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO MASTER CREDITO INFLACAO	45302406000167
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA GESTAO CREDITO PRIVADO	34109940000135
BRADESCO HUB ULTRA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FIFE	51289474000136
BRAM FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO CAPITAL	13400194000164
BRAM FI RF CRED PRIV	15675437000100
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LIVRE	12412818000109
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO CAPITAL II	32388077000177
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO IS SUSTENTABILIDADE	39152991000163
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO ULTRA	30392659000100
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO MASTER ULTRA PREVIDENCIA	37235948000136
BTG MUNIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	51863845000141
BTG PACTUAL ANS RF FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	22232878000195
BTG PACTUAL BVP CRED CORP PREV FIFE FIF RF CRED PRIV-RESPLIMITADA	57771660000193

BTG PACTUAL CORPORATIVO PLUS PREV FIFE FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP	41774687000108
BTG PACTUAL CREDITO CORP BRASILPREV PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	51238218000110
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO FI RF CP	14557317000138
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO II PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	45646162000130
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO MASTER III FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	50874219000198
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	33599991000120
BTG PACTUAL CREDITO CORPORATIVO PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	21336440000194
BTG PACTUAL DISCOVERY FIM	1214092000175
BTG PACTUAL HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	888897000131
BTG PACTUAL HEDGE FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	51697128000197
BTG PACTUAL HEDGE II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	52319866000163
BTG PACTUAL HEDGE II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	54518783000129
BTG PACTUAL HEDGE INSTITUCIONAL RENDA FIXA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	55368221000109
BTG PACTUAL HEDGE PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	50875116000142
BTG PACTUAL MACRO HF FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	54505104000187
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	51576136000185
BTG PACTUAL TEVA DEBENTURES DI FUNDO DE INDICE	45064129000100
BTG PACTUAL TOTAL FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	54517219000191
BTG PACTUAL TOTAL II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA	58674067000191
BTG PACTUAL TOTAL RENDA FIXA ATIVA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO	54952299000103
BTGP X10 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO	42847364000151

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BTG PACTUAL SARHPREV BELO HORIZONTE	51527264000139
ITAU BTG PACTUAL CORPORATIVO PLUS FIFE PREV MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO	41734999000180
ITAU BTG PACTUAL CRED CORPORATIVO PREV FIF RF CRED PRIV LP RESP LIMITADA	41736548000181
DHF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR CREDITO PRIVADO	27883656000156
ANTARCTICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CP RESPONSABILIDADE LIMITADA	4444179000127
HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA	28840203000105
ITAU ACTIVE FIX ESG CREDITO PRIVADO MM INVESTIMENTO SUSTENTAVEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RL	35500650000180
ITAU FLEXPREV ACTIVE FIX FIF RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	30593140000181
ITAU FLEXPREV HIGH YIELD FIF RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	29259723000191
ITAU FLEXPREV HIGH YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULT CRED PRIV - RESP LIMITADA	42814944000142
ITAU FLEXPREV IPCA ACTION FIF RF LP - RESP LIMITADA	41124610000184
ITAU FLEXPREV LUMINA PLUS FIF RF - RESP LIMITADA	46449621000158
ITAU FLEXPREV PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO - RESP LIMITADA	13411914000197
ITAU FLEXPREV SINFONIA FIF MULTIMERCADO CP - RESPONSABILIDE LIMITADA	42699050000159
ITAU HIGH YIELD ALL MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO FIF RESP LIMITADA	42264017000104
ITAU HIGH YIELD PREV DISTRIBUIDORES BP FIF RF CRED PRIV - RESP LIMITADA	42814813000165
ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA ACTIVE FIX CP MASTER FIF RESP LTDA	17051205000107
ITAU IPCA ACTION RENDA FIXA LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA	40881921000125
ITAU LUMINA PLUS RENDA FIXA LP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA	46467324000135
ITAU RENDA FIXA CP DIFERENCIADO FIF RESP LIMITADA	10264255000115
ITAU RENDA FIXA CRED PRIV MASTER ACTIVE FIX FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA	6066907000130

ITAU SINFONIA ALL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRED PRIV - RESP LIMITADA	54227728000180
ITAU SINFONIA MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RL	42717986000165
OLIMPO I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RL	11083666000177
RT DRAGON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CP - RESP LIMITADA	29232970000102
RT ENDURANCE FIF MM CRED PRIV RESP LIMITADA	10264179000148
RT RELIANT FIF MULT CRED PRIV - RESP LIMITADA	11419555000199
FRATER KINEA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	39741199000144
KINEA FIF RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA	41978506000157
KINEA OPORTUNIDADE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	32990051000102
KINEA PREV DAKAR RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO LONGO PRAZO	47670422000138
KINEA PREV III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA	42536254000179
KINEA PREV RENDA FIXA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO	26218497000102
KINEA VII FIF RENDA FIXA CP RESP LIMITADA	52204076000132
KINEA VIII FIF RENDA FIXA CP RESP LIMITADA	52203642000191
OCCAM BP PREVIDENCIA FIF RENDA FIXA CP RL	47586503000154
OCCAM BRASILPREV PREVIDENCIA FIF RENDA FIXA CP RL	51538282000116
OCCAM CREDITO CORPORATIVO 30 FIDC RL	48349509000170
OCCAM CREDITO CORPORATIVO 30 MASTER FIF RENDA FIXA CP LP RL	47586388000118
OCCAM CREDITO CORPORATIVO INSTITUCIONAL 30 FIF RENDA FIXA CP LP RL	52237532000140
OCCAM LIQUIDEZ MASTER FIF RENDA FIXA CP RL	46098916000127
FP FOF SPARTA TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	50069605000107
SPARTA BWM FIF RF CP RESP LTDA	51853123000106

SPARTA MAX MASTER FIF RF CP LP RESP LTDA	24444154000130
SPARTA OPPORTUNITY FIF RF CP LP RESP LTDA	52221407000142
SPARTA PREV B MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	49818870000161
SPARTA PREVIDENCIA BB FIFE FIF RF CP RESP LTDA	55911526000115
SPARTA PREVIDENCIA FIFE D45 FIRF CREDITO PRIVADO	35927331000156
SPARTA PREVIDENCIA FIFE FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	30869395000124
SPARTA PREVIDENCIA INFLACAO MASTER FIRF CP	43760546000153
SPARTA PREVIDENCIA MASTER FIRF CP	31962100000122
SPARTA PREVIDENCIA MASTER IU RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	46997395000140
SPARTA T FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CP RL	58500891000125
SPARTA TOP INFLACAO MASTER FIF RF CP LP RESP LTDA	38026869000188
SPARTA TOP MASTER CREDITO PRIVADO FIF RENDA FIXA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	14188164000107
SPARTA VP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	54973853000139
GENF FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	35828721000179
MANDARIM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA	50098608000179
TDI 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	53313012000132
TRF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	51041048000189